Ill.mo Collega e Amigo

Occupado constantemente nas finanças deploraveis, acabo de descubrir entre a multidão de papeis, a Lei de 23 de Dezembro de 1828, que me dá novo sangue nas veias, e por isso não posso resistir ao gostinho de transmittila junto; esperando ser contemplado na mesma, tanto mais que nunca percebi somma nenhuma por titulo algum; sobre o que anciozo espero a resposta de V. S.ª, que muito prezo seu sincero.

Patricio e Am.º Obrig.mo

Pedro Affonso de Carvalho.

Copia da Lei de 23 de Dezembro 1828 sobre ajuda de custo aos nomeados, por S. M. o Imperador, para os Lugares Diplomatico.

Decreto.

Querendo obstar aos inconvenientes, que tem resultado da pratica até agora seguida de não só se adiantarem ás pessoas, que Nomeio para servirem na Carreira Diplomatica, tres quarteis do competente Ordenado, que lhes erão descontados pela quinta parte dos que hião vencendo para o futuro; mas tambem de se lhes abonar hum quartel de ajuda de custo; Hei por bem que d'ora em diante cesse a dita pratica; ficando porem em observancia, que á todos os que forem nomeados para os Lugares Diplomaticos, se satisfação dous quarteis do respectivo Ordenado, á titulo de ajuda de custo.

O Marquez do Aracaty, do Meu Conselho, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros o tenha assim entendido.

Palacio do Rio de Janeiro 23 de Dezembro 1828 setimo da Independencia e do Imperio =

Com Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

= Marquez do Aracaty

Está conforme

= Bento da Silva Lisboa

Monsieur

[illegible] de Mello Mattos

S. M. L'Empereur

&.

Londres

ANTWERPEN
15
SEPT.

266